



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

O **Município de Galvão**, Estado de Santa Catarina, através da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 193, de 03 de julho de 2023, TORNA PÚBLICO que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **Menor Preço** na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 096 de 30 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

Integram este procedimento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE FLORES DA ESTAÇÃO PARA PLANTIO NOS CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.**

1.2 Os itens deverão atender as especificações, conforme descrito abaixo, considerando na proposta quantidades e valor estabelecido como referência de valor máximo ao que o Município se propõe a pagar:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MUDAS DE FLORES DA ESTAÇÃO, caixa com 15 unidades	CX	450	R\$ 26,00	11.700,00

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 Trata o presente auto de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DA ESTAÇÃO PARA PLANTIO NOS CANTEIROS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC, como forma de revitalizar e embelezar os espaços públicos.

2.2 Conforme justificado nos documentos que embasam esta contratação, a mesma se faz a necessária diante do encerramento da vigência do Contrato nº 92/2022, em 04/10/2023, bem como da necessidade de manutenção dos canteiros, praças e demais espaços públicos do Município de Galvão/SC, visando sua revitalização e o embelezamento da cidade. Assim, o cultivo de flores nestes locais torna-se a opção mais adequada.

2.3 Outrossim, justifica-se a necessidade de contratar fornecedor para o item considerando que o Município não possui estrutura própria (viveiro) para a produção das mesmas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Entende-se que os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
- II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
- V) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;
- VI) Razão da escolha do contratado;
- VII) Justificativa do preço, e
- VIII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, a secretaria requisitante utilizou-se de pesquisa de preço, realizando cotação com 03 (três) fornecedores da área, GUILHERME BUSANELLO PADILHA - FLOR E CASA FLORICULTURA CNPJ: 17.724.299/0001-71; FLORES CONCORDIA COMERCIO E TRANSPORTE CNPJ: 31.732.866/0001-10 e; KONZEN EUCALIPTOS LTDA. CNPJ: 83.814.380/0001-00, tendo escolhido o que apresentou proposta com menor valor, conforme tabela apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.3 Diante disso, verifica-se que a contratação está compatível com o valor praticado no mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

6. DA CONTRATADA

GUILHERME BUSANELLO PADILHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.094.347/0001-28, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 360, Bairro centro, no município de Galvão/SC.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

7.2 A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Dotação: 51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.7 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.8 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.9 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"

8.2 Resta deixar registrado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, em razão de valor e entrega imediata, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

9.2 As obrigações das partes, assim como as especificações da execução do contrato estão contidas no Termo de Referências que fundamenta o presente procedimento administrativo.

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, conforme documentos acostados aos documentos da fase preparatória verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.2 Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa GUILHERME BUSANELLO PADILHA, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a aquisição do objeto em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 01 de março de 2024.

Ana Claudia da Luz
Agente de Contratação